



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Jerônimo Monteiro –ES

### Poder Executivo

Jerônimo Monteiro, 13 de janeiro de 2023 – Diário Oficial Eletrônico – ANO VII| N° 1822 – Lei Municipal 1.583 de 06/05/2015.

#### DECRETO MUNICIPAL N° . 7.132/2023

**APROVA O CALENDÁRIO FISCAL DO MUNICÍPIO DE JERÔNIMO MONTEIRO PARA O EXERCÍCIO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **Prefeito Municipal de Jerônimo Monteiro**, no Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 66, Inciso V da Lei Orgânica deste Município em consonância com o artigos 72, 253 E 267 da Lei n.º 001/2021 – Código Tributário Municipal.

**Considerando:** Considerando a necessidade de estabelecer data de vencimento, em cota única e em parcelas, para a realização do pagamento e da cobrança dos tributos municipais, e ainda a necessidade de dar publicidade aos munícipes acerca da possibilidade de ampla defesa e contraditório quando do lançamento dos tributos e disciplinar prazo limite para a apresentação de impugnações e/ou revisão de lançamento.

#### DECRETA:

**Art. 1º** Fica aprovado o calendário fiscal a vigorar no exercício de 2023 para o pagamento dos tributos, conforme estabelecido nos Anexos I a V, que fazem parte deste Decreto.

**Art. 2º** As notificações de lançamento serão processadas por aviso de lançamento, constante dos carnês que estarão disponíveis no site da prefeitura ou por outros meios, no endereço constante do Cadastro Fiscal, e/ou por Edital.



**Parágrafo Único.** O contribuinte que não retirou pagamento pela Internet através do site da prefeitura, [www.jeronimomonteiro.es.gov.br](http://www.jeronimomonteiro.es.gov.br), poderá também retirar as guias no setor de atendimento da Secretaria Municipal de Fazenda, situado na Avenida Lourival Lougon Moulin, n°. 300 - Centro - Jerônimo Monteiro, ES, CEP 29.550-000 ou em outro local pré-estabelecido e/ou, considerando-se intimado do(s) lançamento(s), após esse prazo, para efeitos legais, estando o crédito tributário sujeito aos acréscimos previstos na legislação tributária.

**Art. 3º** Os requerimentos de impugnação e/ou pedido de revisão de lançamento relativo ao exercício de 2022, deverão ser protocolados no Protocolo Geral desta Prefeitura, no mesmo endereço do parágrafo único do artigo 2º, até a data de vencimento da cota única ou da primeira parcela, prevista nos Anexos I a V.

**§ 1º** Os requerimentos protocolizados até o prazo estabelecido no caput deste artigo, não sofrerão os acréscimos legais incidentes sobre as parcelas vencidas, exceto a atualização monetária nos casos de deferimento ou indeferimento ocorrido após o exercício do fato gerador do tributo.

**§ 2º** Os requerimentos protocolizados após o prazo estabelecido no caput deste artigo, não suspenderão os acréscimos legais incidentes sobre as parcelas vencidas até a data do pedido, mesmo em caso de deferimento.

**§ 3º** Ocorrendo deferimento ou indeferimento após o exercício da ocorrência do fato gerador do tributo, incidirão, sobre as parcelas vencidas até a data da protocolização, multas e juros de mora e atualização monetária nos termos da legislação em vigor.

**§ 4º** Somente o depósito prévio do valor reclamado interromperá o seu reajustemonetário e garantirá as reduções estabelecidas para pagamento em cota única.

**§ 5º** Quando o requerimento não for formulado pelo próprio contribuinte, deverá o interessado juntar cópia dos documentos conforme decreto 6773/2021 e instrução normativa 006/2021.



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Jerônimo Monteiro –ES

### Poder Executivo

Jerônimo Monteiro, 13 de janeiro de 2023 – Diário Oficial Eletrônico – ANO VII| Nº 1822 – Lei Municipal 1.583 de 06/05/2015.

**Art. 4º** Os contribuintes abrangidos pela imunidade, isenção ou não incidência tributária deverão requerer seu reconhecimento, até o mês de outubro do ano que antecede o exercício do tributo que pleiteará o benefício, conforme Seção 3, artigo 414, 415 e 416, da Lei 001/2021 – Código Tributário Municipal.

**Parágrafo Único.** Os requerimentos protocolizados até o prazo estabelecido no caput deste artigo deverão ser instruídos de acordo com a legislação específica em que se fundar, sendo indispensável certidão negativa de débitos municipais.

**Art. 5º** Os contribuintes poderão efetuar o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN e Taxas de Serviços Públicos, em cotas únicas ou em parcelas, observadas as datas e percentuais de desconto estabelecidos nos Anexos I a V.

**Art. 6º** Os contribuintes estarão regulares com relação à Taxa de Fiscalização de Licença de Localização e Funcionamento - TLLF do exercício 2023, até a data de vencimento da parcela única e/ou primeira parcela do exercício de 2023, conforme anexo III e IV.

**Art. 7º** A cobrança anual da taxa de coleta, remoção e destinação final do lixo serão feita juntamente com o IPTU conforme o Anexo I.

**Art. 8º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º** Revogam-se as disposições em contrário.

Jerônimo Monteiro-ES, 13 de Janeiro de 2023.

**SERGIO FARIAS FONSECA**  
*Prefeito Municipal*



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Jerônimo Monteiro –ES

### Poder Executivo

Jerônimo Monteiro, 13 de janeiro de 2023 – Diário Oficial Eletrônico – ANO VII| N° 1822 – Lei Municipal 1.583 de 06/05/2015.

#### ANEXO I

CALENDÁRIO FISCAL 2023			
Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, Taxa de Coleta de Lixo e Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública			
FORMA DE PAGAMENTO EM COTA ÚNICA		VENCIMENTO	DESCONTO
1ª OPÇÃO DE COTA ÚNICA		31/05/2023	10%
2ª OPÇÃO DE COTA ÚNICA		30/06/2023	0%
OU			
FORMA DE PAGAMENTO PARCELADO		VENCIMENTO	DESCONTO
Parcelado	1ª Parcela	30/06/2023	0%
	2ª Parcela	29/07/2023	0%
	3ª Parcela	31/08/2023	0%
	4ª Parcela	30/09/2023	0%
	5ª Parcela	31/10/2023	0%